

Proc. 4.995/43

(CJT-229-43)

1943

GA/2M.

É do se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do dec. 6596.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Fabril da Pedreira S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, de 18 de Janeiro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca Presidente Vargas, condenou a recorrente a reintegrar em seus serviços o empregado João Quirino da Purificação, com direito ao pagamento dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões apontadas pelo recorrente como divergentes, absolutamente, não colidem com a interpretação dada pelo Conselho Regional, não se caracterizando, assim, a hipótese do recurso extraordinário previsto no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940 (Regulamento da Justiça do Trabalho);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	presidente Substituto legal
a)	João Duarte, filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 / 6 / 43.  
Publicado no Diário da Justiça em 8 / 6 / 43.